

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N° 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2026

Processo Administrativo n° 017/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial, visando ao monitoramento de indicadores e metas climáticas para os municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA).

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa **Mind Consulting**, pessoa jurídica de direito privado, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico n° 0008/2026.

Inicialmente, a empresa questiona a aparente divergência entre a exigência de desenvolvimento da solução em ambiente No-Code e a previsão de cessão da propriedade intelectual e do código-fonte à Administração, solicitando esclarecimentos sobre o efetivo objeto da cessão e acerca da continuidade e portabilidade da solução ao término da contratação.

Na sequência, apresenta questionamentos acerca da apresentação da amostra da solução, requerendo esclarecimentos sobre quais licitantes estarão sujeitos à sua apresentação, o momento em que será exigida, a forma de realização (presencial ou remota), bem como os critérios objetivos de avaliação e aprovação.

Em relação à qualificação técnica, solicita confirmação de que a comprovação da experiência exigida poderá ser realizada mediante o somatório de atestados distintos, não sendo necessário que um único documento contemple, cumulativamente, todas as experiências previstas no edital.

Também requer esclarecimentos acerca do Módulo de Inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE), especialmente quanto ao formato em que serão disponibilizados os dados provenientes da parceria entre o CISGA e o Google, ao volume estimado dessas informações e à responsabilidade pela estruturação e importação da carga inicial de dados.

Por fim, a empresa solicita esclarecimentos sobre a exigência de hospedagem e processamento dos dados, questionando se há obrigatoriedade de armazenamento em território nacional ou se será admitida a utilização de serviços em nuvem com processamento no exterior, desde que observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como requer informações acerca da estimativa de usuários e de acessos simultâneos à plataforma, para fins de dimensionamento da infraestrutura tecnológica e dos serviços de suporte.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0008/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Como também o art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 08h53 do dia 21/07/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 29/07/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que se refere ao primeiro questionamento, relativo à aparente divergência entre a exigência de desenvolvimento da solução em ambiente No-Code e a previsão de cessão da propriedade intelectual e do código-fonte à Administração, cumpre esclarecer que o item 11.1.9 do Termo de Referência, documento integrante do edital, dispõe o seguinte:

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

[...]

11.1.9. resguardar os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, **justificando os casos em que isso não ocorrer;** (grifamos)

Conforme corretamente observado pela empresa solicitante, nas soluções desenvolvidas em plataformas No-Code proprietárias, o código-fonte da plataforma e sua infraestrutura pertencem ao fornecedor da tecnologia, não sendo a contratada detentora desses direitos nem possuindo autorização para cedê-los à Administração.

Nesses casos, aplica-se a ressalva expressamente prevista no próprio item 11.1.9 do Termo de Referência, que admite a devida justificativa quando a cessão de determinado artefato não for possível. Assim, a obrigação de cessão abrange todos os produtos efetivamente desenvolvidos pela contratada no âmbito da execução contratual, compreendendo: (i) a aplicação configurada, incluindo a estrutura de módulos, telas, fluxos, regras de negócio, parametrizações e toda a lógica desenvolvida no ambiente No-Code; (ii) os modelos de dados,

abrangendo esquema, dicionário de dados, relacionamentos e taxonomias; (iii) as bases de dados integrais, incluindo todo o conteúdo carregado, produzido ou processado durante a vigência contratual; (iv) a documentação técnica e funcional completa, contemplando manuais de configuração, arquitetura da solução e instruções de operação; (v) eventuais artefatos de código autoral produzidos pela contratada, tais como scripts customizados, integrações, conectores, consultas, rotinas de ETL, prompts e configurações do assistente de inteligência artificial, quando existentes; e (vi) a titularidade das contas, *workspaces*, projetos e domínios em que a solução estiver hospedada, ou, quando tecnicamente aplicável, a transferência de sua administração ao CISGA.

Por outro lado, não se exige a cessão do código-fonte proprietário da plataforma No-Code utilizada, uma vez que este pertence ao fabricante da ferramenta e constitui propriedade intelectual de terceiro, estranha à relação contratual. Essa hipótese encontra amparo na parte final do próprio item 11.1.9 do Termo de Referência, ao estabelecer a possibilidade de "justificar os casos em que isso não ocorrer", razão pela qual a licitante deverá indicar, em sua proposta, a ferramenta No-Code a ser utilizada e o respectivo regime de licenciamento, de modo a assegurar à Administração pleno conhecimento das limitações inerentes à tecnologia adotada e das condições para a continuidade da solução.

No que se refere ao questionamento acerca da continuidade e da portabilidade da solução ao término do contrato, cumpre esclarecer que o objeto da presente contratação contempla o desenvolvimento, a implantação, a capacitação, o suporte técnico e a manutenção da plataforma pelo período de 12 (doze) meses, conforme previsão orçamentária disponível para o projeto. Findo esse período, caberá à Administração avaliar, observada a conveniência, a oportunidade e a disponibilidade orçamentária, a adoção das medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade da solução, seja por meio da prorrogação contratual, quando juridicamente possível, seja mediante nova contratação. Ressalta-se, ainda, que a futura contratada deverá disponibilizar todos os artefatos produzidos durante a execução contratual, observadas as disposições do Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade da solução e evitar a dependência indevida do fornecedor.

Portanto, a futura CONTRATADA deverá assegurar, sem qualquer custo adicional para a Administração, a exportação integral dos dados em formatos abertos e não proprietários, tais como CSV, JSON, XML ou *dump* SQL, acompanhados do respectivo dicionário de dados, de modo a permitir a reconstrução do modelo de informações. Deverá, ainda, disponibilizar toda a documentação técnica e funcional da solução, em nível de detalhamento suficiente para possibilitar que terceiros tecnicamente habilitados possam operar, manter ou, se necessário, reconstruir a solução desenvolvida.

Além disso, a CONTRATADA deverá promover a transferência da titularidade da conta, assinatura, *workspace*, projeto ou ambiente utilizado na ferramenta No-Code ao CISGA, sempre que tal procedimento for tecnicamente viável e permitido pelas condições de licenciamento da plataforma adotada. Caso essa transferência seja vedada pelos termos de uso do fabricante, caberá à CONTRATADA apresentar solução alternativa que assegure à Administração a continuidade de acesso e utilização da aplicação, preservando integralmente suas funcionalidades e os dados produzidos durante a execução contratual.

Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar apoio durante o período de transição, de forma a viabilizar a migração da solução ou sua assunção pela Administração ou por eventual novo contratado, sendo vedada a adoção de qualquer mecanismo técnico, tecnológico ou contratual que restrinja ou condicione o acesso do CISGA aos seus próprios dados à manutenção do vínculo contratual com a empresa.

Por fim, reitera-se o disposto no item 11.2.14 do Termo de Referência e na Cláusula Quinta da minuta contratual, os quais estabelecem que todos os dados tratados no âmbito da execução contratual são de titularidade do CISGA, cabendo à CONTRATADA atuar exclusivamente na condição de operadora de dados pessoais, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

No tocante ao segundo questionamento, relativo à apresentação de amostra da solução,

cumpre esclarecer que o instrumento convocatório não prevê, como requisito para a contratação, a apresentação de amostra ou a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – POC). O equívoco decorre da interpretação do item 14 do edital, o qual não disciplina procedimentos relacionados à apresentação de amostras, mas estabelece exclusivamente as hipóteses de infrações administrativas e as respectivas sanções aplicáveis aos licitantes e à futura contratada, conforme se verifica a seguir:

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

[...]

14.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando

[...]

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

[...].

Dessa forma, verifica-se que as disposições constantes dos subitens 14.1.2.4 e 14.1.2.5 possuem caráter genérico e destinam-se a disciplinar as consequências aplicáveis nas hipóteses em que o instrumento convocatório preveja a apresentação de amostra, estabelecendo as sanções cabíveis caso o licitante deixe de apresentá-la ou a apresente em desacordo com as especificações editalícias. Todavia, no presente certame, não há qualquer previsão que exija a apresentação de amostras ou a realização de Prova de Conceito (Proof of Concept – POC) como requisito de julgamento ou de contratação. Assim, as referidas disposições não produzem efeitos na presente licitação, inexistindo obrigação de apresentação de amostra por parte dos licitantes.

No que diz respeito ao terceiro ponto questionado, relativo à possibilidade de a

comprovação da experiência técnica ser realizada por meio do somatório de atestados distintos, sem que um único documento contemple, cumulativamente, todos os requisitos exigidos, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório prevê, de forma expressa, a possibilidade de apresentação de múltiplos atestados para fins de atendimento à qualificação técnica, nos seguintes termos:

9.4.6. Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso; (*grifos no original*)

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e/ou em execução com as seguintes características mínimas:

- i. Desenvolvimento de plataformas digitais (web/mobile) em tecnologia No-Code;
- ii. Desenvolvimento de projetos envolvendo visualização de dados (dashboards) e/ou gestão de informações ambientais/climáticas.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, **a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**; (*grifamos*)

[...].

Nesse sentido, o edital estabelece que será admitido, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, o somatório de diferentes atestados ou certidões, inclusive aqueles decorrentes de contratos executados de forma concomitante.

No que se refere ao quarto questionamento, cumpre esclarecer que os dados provenientes da parceria firmada entre o CISGA, o Google e o Projeto Brasil Sustentável, elaborados com base na metodologia Environmental Insights Explorer (EIE), serão disponibilizados à futura CONTRATADA em formato tabular estruturado, por meio de planilhas eletrônicas e/ou arquivos no formato CSV, observando o padrão de exportação disponibilizado pela própria ferramenta. Esclarece-se, ainda, que a presente contratação não contempla a integração direta, automática ou por meio de API com a plataforma do Google,

razão pela qual caberá à CONTRATADA estruturar o módulo para recepção, importação e tratamento da carga inicial de dados a partir dos arquivos disponibilizados pela Administração. Eventual implementação de integração automatizada com plataformas externas configura evolução funcional da solução e poderá ser objeto de manutenção evolutiva, nos termos do item 12.11.3 do Termo de Referência.

Ainda em relação ao quarto questionamento, no que se refere ao volume estimado da carga inicial de dados, esclarece-se que a solução deverá contemplar, inicialmente, informações referentes aos 25 municípios consorciados abrangidos pela parceria, compreendendo uma série histórica correspondente ao período de 2018 a 2025. Os dados estarão estruturados de acordo com a metodologia Environmental Insights Explorer (EIE), contemplando as categorias de emissões relacionadas aos setores de transporte, edificações e resíduos, desagregadas conforme os Escopos 1 e 2.

Esclarece-se, ainda, que o quantitativo exato de registros será consolidado e disponibilizado à futura CONTRATADA durante a Reunião Inicial prevista no item 16 do Termo de Referência. Para fins de elaboração e dimensionamento da proposta, os licitantes deverão considerar como referência a abrangência correspondente aos 25 municípios consorciados, à série histórica compreendida entre 2018 e 2025 e às categorias de emissão anteriormente descritas.

Por fim, no que se refere à responsabilidade pela estruturação e importação da carga inicial de dados, cumpre esclarecer que esta será compartilhada, observadas as atribuições específicas de cada parte. Caberá ao CISGA disponibilizar os dados brutos, prestar os esclarecimentos metodológicos necessários e, quando pertinente, intermediar o contato com a equipe do Projeto Brasil Sustentável para esclarecimentos relacionados à origem e à estrutura das informações disponibilizadas.

Por sua vez, competirá à futura CONTRATADA realizar a estruturação do módulo correspondente, o tratamento, a padronização, a importação e a validação da carga inicial de

dados na plataforma, bem como elaborar e disponibilizar os documentos de orientação previstos no item 4.5.2 do Termo de Referência, destinados a orientar a alimentação contínua da solução durante sua operação.

Ademais, cumpre destacar que o próprio Termo de Referência, em seu item 4.5.1, já prevê a prestação de suporte técnico remoto pela CONTRATADA à equipe do CISGA para a integração do primeiro ciclo dos Relatórios de Emissões de Carbono, evidenciando que a implementação da carga inicial observará um modelo de atuação colaborativa entre a Administração e a futura contratada, cada qual desempenhando as responsabilidades inerentes à sua esfera de atuação.

No que se refere ao quinto questionamento, relativo à hospedagem e ao processamento dos dados em território nacional, cumpre esclarecer que o Termo de Referência não estabelece exigência de que o armazenamento e o processamento dos dados ocorram exclusivamente em território brasileiro. Dessa forma, admite-se a utilização de serviços de computação em nuvem e de modelos de inteligência artificial cujo processamento seja realizado no exterior, desde que sejam integralmente observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente no que se refere às hipóteses de transferência internacional de dados previstas nos arts. 33 a 36 da referida lei.

Além disso, a futura CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações relativas à segurança da informação e à proteção de dados previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, incluindo a manutenção de registros das operações de tratamento, a rastreabilidade das atividades realizadas, a vedação ao compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses legalmente autorizadas, a eliminação dos dados ao término do tratamento, a manutenção de rotinas de backup e a comunicação tempestiva de eventuais incidentes de segurança.

Por fim, para fins de análise técnica da solução proposta, a licitante deverá indicar, em

sua proposta, o provedor de hospedagem a ser utilizado, a localização dos respectivos *data centers*, o provedor do modelo de inteligência artificial empregado no Módulo 4, quando aplicável, bem como as salvaguardas técnicas e jurídicas adotadas para assegurar a conformidade da solução com a LGPD, especialmente nas hipóteses em que houver transferência internacional de dados.

No que se refere ao sexto e último ponto questionado, relativo ao dimensionamento de usuários para fins de infraestrutura e suporte técnico, cumpre esclarecer que a solução deverá ser dimensionada para atender, inicialmente, aos 25 municípios consorciados, contemplando aproximadamente 180 usuários cadastrados, entre gestores e técnicos municipais, além de 10 usuários da equipe do CISGA. Para fins de capacidade operacional, deverá ser considerada a estimativa de 50 acessos simultâneos em períodos de maior utilização, distribuídos entre os perfis de acesso Administrador (CISGA), Gestor Municipal, Técnico Municipal e Consulta Pública.

Esclarece-se, ainda, que os maiores picos de utilização da plataforma tendem a ocorrer durante a realização dos workshops presenciais previstos na Meta 2 e nos períodos destinados à alimentação e atualização dos dados relativos aos inventários municipais de emissões. Dessa forma, a infraestrutura da solução deverá ser dimensionada para suportar adequadamente tais demandas, bem como o crescimento gradativo do número de usuários ao longo da vigência contratual, sem qualquer custo adicional para o CISGA, observando, em qualquer hipótese, o índice mínimo de disponibilidade (uptime) de 99,5%, conforme previsto no item 4.6.1 do Termo de Referência.

Garibaldi, 24 de julho de 2026.

FELIPE DE LIMA XAVIER
Pregoeiro - CISGA
Portaria nº 23/2025-CISGA